



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.701/2.020

“Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Tietê e dispõe sobre a adoção de novas medidas para intensificar o combate ao novo coronavírus (COVID-19)”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando, os Decretos Municipais nºs 6.695/2020, de 20 de março de 2020 e 6.697/2020 de 23 de março de 2020, que declararam estado de emergência na Saúde Pública no Município de Tietê, Estado de São Paulo em razão de surto da doença respiratória Coronavírus – COVID-19; de 2020, que dispuseram sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Tietê, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus – autorizando os (as) Secretários (as) Municipais, com o suporte dos Diretores dos Departamentos vinculados a suas respectivas Secretarias, a adotarem, imediatamente, planos de trabalhos que estipulem as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, home office, qualquer outro modelo não-presencial ou sistema de revezamento, por todos os servidores públicos cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Tietê, por prazo indeterminado, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública no Município por determinação dos Decretos Municipais nºs 6.695/2020, de 20 de março de 2020 e Decreto 6.697/2020 de 23 de março de 2020, que inicialmente foram editados impondo medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).



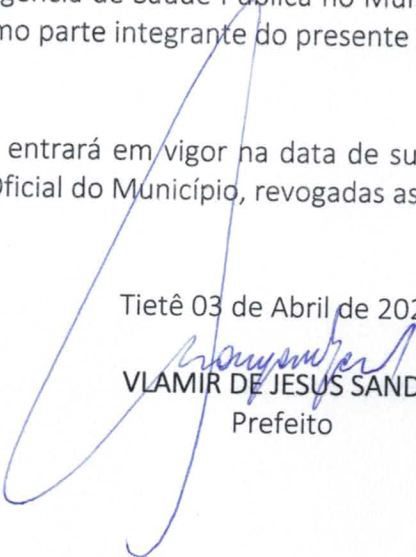
Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Os Decretos Municipais nº.s 6.695/2020, de 20 de março de 2020 e 6.697/2020 de 23 de março de 2020, que inicialmente foram editados impondo medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública no Município de Tietê, Estado de São Paulo, continuam em vigor, como parte integrante do presente Decreto de Calamidade Pública.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê 03 de Abril de 2020.


VLAMIR DE JESUS SANDEI
Prefeito